

**PORTARIA Nº 1926/2023 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 460, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) aos servidores técnico administrativos em educação (TAE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no uso das atribuições, considerando a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.892/2008, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072/ 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/ 2023 e o disposto na Resolução CONSUP/IFRJ n.º 150/2023 e no processo administrativo nº 23270001191/2021-14, com base na reunião de 14 de novembro de 2023 do Colégio de Dirigentes do IFRJ, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) aos servidores técnico administrativos em educação (TAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

Parágrafo único. A solicitação de adesão ao PGD se dará de forma voluntária pelo servidor, e o desligamento nas hipóteses estabelecidas no art. 27 da Resolução CONSUP nº 150/2023.

Art. 3º Esta Portaria instituidora do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) aplica-se aos servidores técnico administrativos em educação (TAE) e os servidores/ empregados públicos lotados no IFRJ de carreiras técnico administrativas.

Art. 4º A instituição e a manutenção do PGD ocorrerão no interesse do IFRJ e não constitui direito adquirido do servidor público.

Art. 5º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega ou que optem pelo regime de ponto eletrônico e frequência, incluindo as jornadas flexibilizadas de trabalho.

Art. 6º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, poderá ser adotado nas seguintes modalidades e regime de execução:

I - Na modalidade presencial, a totalidade da jornada de trabalho do servidor ocorre em local determinado na sua unidade de lotação no IFRJ.

II - Na modalidade de teletrabalho, apenas em regime de execução parcial, o participante poderá destinar até 40% da carga horária disponível no período para atividades em teletrabalho, pendente de autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. Na modalidade de teletrabalho, não está autorizado o regime de execução integral.

Art. 7º O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido pelo IFRJ, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, nos termos estabelecidos no Regulamento do Programa de Gestão e Desempenho do IFRJ, aprovado pela Resolução CONSUP nº 150/2023.

Art. 9º Nos termos do §4º do Art. 3º do Decreto nº 11.072/2022, fica delegada a possibilidade de operacionalização do PGD, para o exercício das atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas, ao Diretor(a)-Geral e ao Pró-Reitor(a), no âmbito de suas respectivas competências.

Art.10 Serão divulgados, em sítio eletrônico oficial do IFRJ:

I - a instituição do PGD estabelecido nesta Portaria;

II - os resultados obtidos com o PGD.

Art. 11 A instituição de que trata essa portaria é discricionária e poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, salvo no caso de obrigatoriedade de instituição do PGD previsto no ato de autorização.

Art. 12 O procedimento detalhado de registro para fins de pagamento e controle de Auxílio Transporte e Adicional de Insalubridade constam no Regulamento do Programa de Gestão e Desempenho do IFRJ, aprovado pela Resolução CONSUP/ IFRJ n° 150, de 29 de novembro de 2023.

Art. 13 Esta portaria é ato de instituição que se complementa ao Regulamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, estabelecido na Resolução CONSUP n° 150/2023.

Art. 14 O PGD será implementado no IFRJ de forma gradual e progressiva, por meio da edição de portaria específica que definirá os tipos de atividades que poderão ser incluídas, ampliando gradualmente as modalidades e regimes de execução do PGD, abrangendo, ao longo do tempo, a totalidade das possibilidades estabelecidas na Resolução CONSUP/IFRJ n.º 150/2023.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023 e terá validade de 12 (doze) meses, período em que o Conselho Superior avaliará o processo de instituição do PGD, sempre com a participação da comunidade acadêmica.

*(Autenticado em 07/12/2023 11:22)*

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1926**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/12/2023** e o código de verificação: **da5a4ce353**